



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FREI PAULO/SE

Processo: 202068000010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RAFAEL VIEIRA REGES DA CRUZ**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar a presente **ALEGAÇÕES FINAIS** em forma de **MEMORIAIS**, o que faz consubstanciado nas razões que seguem abaixo, expondo para em seguida requerer.

Aclarado Julgador, a Seguradora ré faz uso de suas Alegações Finais em forma de Memoriais para trazer a vossa crivo a análise da presente demanda, bem como apresentar sucintamente suas considerações referentes às suas teses de defesa.

Alegam os autores que seu genitor Jose Reges da Cruz, foi vítima fatal de acidente automobilístico.

No entanto, conforme já sustentado, não foi apresentada a cópia do Laudo de Exame Cadavérico da vítima, sendo certo que não ficou comprovado através da certidão de óbito que a morte da vítima decorreu do acidente automobilístico.

Tal comprovação é ônus do autor em razão de ser fato constitutiva do seu direito, segundo preconiza o art. 373, I, do CPC.

Dessa forma, carecendo prova a prova em questão, merece que os pedidos sejam julgados improcedentes.

Por outro lado, vale destacar, que, a verba indenitária deverá ser rateada entre todos os beneficiários da vítima.

Reiterando que o valor indenizável para a cobertura de evento morte é de **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**, verifica-se que o valor deve ser dividido entre todos os beneficiários da vítima.

Dessa forma, por tudo mais que dos autos consta, bem como as provas produzidas, reportando-se o Réu as razões apresentadas na contestação, e fundamentação exposta na presente alegações finais, requer a total improcedência da demanda com a extinção do processo na forma do art. 487, I do CPC.

No mais, tendo em vista a existência de interesse de incapaz requer a intimação do Ministério Público para os fins dos artigos 178, II e 279 do CPC.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

FREI PAULO, 10 de setembro de 2020.

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE